



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

## **INFORMATIVO Nº 03** **04/11/2019** **Vigência da Reforma da Previdência**

Passada a “pressão” para a rápida conclusão da votação da Reforma da Previdência no Senado Federal a expectativa agora se dá pela data de vigência da Emenda Constitucional da Reforma da Previdência.

Pelas informações da imprensa ela se dará até o dia 19 de novembro.

A maioria dos dispositivos da Emenda entram em vigor na mesma data de sua publicação, inclusive para os Municípios, dentre eles, como já mencionado no Informativo nº 01, a vedação do pagamento de auxílio doença e salário maternidade com recursos próprios dos RPPS.

Entretanto o próprio Art. 36 prevê algumas exceções que merecem nota.

A primeira delas é a vigência em relação às alíquotas de contribuição.

Segundo o Art. 36, as novas alíquotas de contribuição entram em vigor no primeiro dia do quarto mês após a publicação da Emenda. Assim se publicada em novembro as alíquotas vigerão, exceto para os servidores vinculados aos RPPS, a partir de 01 de março de 2020.

Por outro lado, para os Estados e Municípios em razão da exclusão **parcial** destes entes federativos da aplicação imediata dos dispositivos da Reforma da Previdência a vigência dos dispositivos abaixo mencionados da Reforma se dará:

“quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional o art. 149<sup>1</sup> da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea “a” do inciso I<sup>2</sup> e nos incisos III<sup>3</sup> e IV<sup>4</sup> do Art. 35, **na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo**, que as referente integralmente”. (redação aprovada em segundo turno pelo Senado Federal).

Nos demais casos na data de publicação da emenda.

### **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

<sup>1</sup> A instituição de alíquotas progressivas

<sup>2</sup> A revogação do §21 do Art.40 da CF

<sup>3</sup> os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003

<sup>4</sup> o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005